



*Req. CX 28/87*

Câmara Municipal de Vitória  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 87

INTERESSADO: *Ver* Edson Rodrigues Batista

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º *51/87*

PROTOCOLADO SOB O N.º 2503/87

**ASSUNTO:**

Projeto de Decreto Legislativo considerando de utilidade pública a Associação de moradores do bairro Bonfim.

AUTUAÇÃO

Aos 09 dias do Mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e sete, autuo, nos termos da lei, a petição de fls. \_\_\_\_\_ e mais documentos que se seguem.

*[Handwritten Signature]*  
PROTOCOLISTA

Câmara Municipal de Vitória

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

N.º 2503/87

Em 09 de 09 de 19 87

*[Handwritten Signature]*

Protocolista

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

51/87

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO BONFIM, sediada na Avenida Hermínio Blackman, nº 222, nesta Capital.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 1987.

*[Handwritten Signature]*  
EDSON RODRIGUES BATISTA  
Vereador

33

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

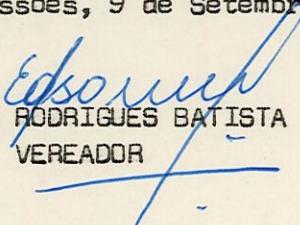
O Projeto de Decreto Legislativo que ora estou apresentando tem por finalidade demonstrar o reconhecimento deste Legislativo pelos relevantes serviços assistenciais que a "Associação de Moradores do Bairro Bonfim" vem realizando em benefício da comunidade daquela região.

Como é do conhecimento de todos Ilustres Vereadores que compõem esta Augusta Casa de Leis, para que uma entidade sem fins lucrativos possa receber subvenções e outros benefícios de órgãos públicos, torna-se indispensável que seja reconhecida de Utilidade Pública.

Para maiores esclarecimentos estou anexando o Estatuto da referida entidade, que explicita as suas finalidades.

Diante do exposto, espero merecer o apoio dos meus dignos Pares para aprovação do mencionado projeto.

Sala das Sessões, 9 de Setembro de 1987

  
EDSON RODRIGUES BATISTA  
VEREADOR

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONTRIBUIÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BARRIO BONFIM  
Bairro de Bonfim, Freguesia de São João do Rio de Janeiro  
Plebeia, Jurisdição de São João do Rio de Janeiro  
Rua da Associação de Moradores do Bairro Bonfim  
Poa. Caixa Postal, 137 - 1.ª andar  
Vila - S. Santo

Art. 1º - Fica instituído a Associação de Moradores do Bairro Bonfim, sociedade civil de direitos privados, sem fins lucrativos, de duração por prazo indeterminado, com sede na jurisdição do próprio Bairro provisoriamente instalada na sede do Sr. Maurilio Serafin dos Anjos, com Fôro jurídico na Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, fundada por iniciativa dos moradores locais, cuja constituição e organização serão regidas pelo presente Estatuto e pelo código civil, no que couber.

Art. 2º - São fins principais da Associação de Moradores:

- 1º Conscientizar os moradores de seus direitos e deveres e lutar para que os mesmos lhes sejam assegurados;
- 2º) Exigir condições para melhor exercício das suas reivindicações, promovendo atividades de caráter socio-cultural e desportivo e de defesa dos interesses dos moradores;
- 3º) Participar junto aos órgãos governamentais na solução dos problemas afetos ao nosso bairro.
- 4º) Possibilitar maior união e comunicação entre os moradores e manter intercâmbio com outras associações;
- 5º) Lutar para aquisição da sede-social, bem como toda a infra-estrutura necessárias ao bairro.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - A Associação de Moradores compõe-se de número ilimitado de Associados, desde que devida e legalmente habilitados como residentes do bairro.

Art. 4º - A Associação de Moradores constituir-se-á de socios fundadores que estiverem presentes a 1ª assembléia geral e socios efetivos todos os que inscreverem no quadro social conforme disposto no Artigo 3º deste capítulo, estando em dia com suas mensalidades.

Art. 5º - São direitos dos sócios:

1. Participar das assembleias gerais, votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que quites com a associação.
2. Propor as medidas que julgarem convenientes aos interesses da comunidade.
3. Recorrer das decisões do Conselho Fiscal ou da Diretoria, na primeira assembleia geral subsequente à tomada dessas decisões ou solicitar uma assembleia geral extraordinária para esse fim.
4. Exigir que sejam cumpridas resoluções das assembleias.
5. Desfrutar os serviços da Associação.

§ 1º - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis, considerando-se como dependentes esposa e filhos menores de 18 anos.

§ 2º - Perderão seus direitos os associados, que deixarem de residir no bairro, exceto nos casos de mudança temporária, sujeito ao pagamento das contribuições, mas privadas do exercício de cargo na associação.

Art. 6º - São deveres dos Sócios.

1. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, regulamento interno e as resoluções que forem tomadas.
2. Pagar em dia as contribuições previstas neste estatuto.
3. Comparecer às assembleias gerais e acatar as suas decisões.
4. Comparecer às reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal quando for convocado.
5. Interessar-se pelo desenvolvimento e aperfeiçoamento da Associação de Moradores.

§ 1º - Os associados investidos de mandato, eletivo ou não, serão responsáveis pelos seus atos manifestamente contrários ao presente Estatuto.

Art. 7º - São passíveis de exclusão do quadro social:

1. Os sócios quites que solicitarem por escrito sua exclusão.
2. Os sócios em débitos em mais de 1 (um) ano.
3. Os sócios que desrespeitarem os preceitos estatuto, regulamento interno e resoluções da Associação.

- § 1º - Os Casos de exclusão referidos nos itens 2º e 3º deste artigo, derão recorrer a assembleia geral subsequente a data exclusão.
- § 2º - Os associados atingidos pelo item 2º e 3º deste artigo, derão recorrer a assembleia geral subsequente a data exclusão.

### CAPITULO III

#### DOS PEDERES SOCIAIS

Art. 8º - São 3 (três) os poderes sociais:

1. Assembleia geral
2. Conselho Fiscal
3. Diretoria

### CAPITULO IV

#### DA ASSEMBLÉIA

Art. 9º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação dentro da lei deste estatuto. É composta dos associados quites e será ordinária e extraordinária.

§ 1º - A Assembleia Geral ordinária será realizada.

§ 2º - A Assembleia Geral extraordinária será realizada sempre que se fizer necessário.

Art. 10º - A Assembleia Geral será convocada por qualquer dos Poderes Sociais ou a requerimento de 10% dos associados efetivos quites, com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias, através de Edital afixado na sede social e transmitido aos associados por meio de circular.

Art. 11º - A Assembleia Geral será constituída no dia, local e hora marcadas com a presença de mais da metade dos associados efetivos, e, meia hora depois, com qualquer número.

Art. 12º - Compete à Assembleia Geral:

1. Eleger os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria.
2. Resolver sobre a dissolução da Associação de Moradores desde que esteja constituída a 2/3 dos associados.
3. Decidir sobre questões que lhe forem destinadas.
4. Aprovar as contas da Diretoria, após a manifestação do Conselho Fiscal.
5. Conferir títulos beneméritos aos amigos do bairro.

### CAPITULO V

#### DO CONSELHO FISCAL

- Associação de Moradores  
Vitória, 1932
2. Dirigir e Administrar a Associação de Moradores.
  3. Elaborar o Projeto do Orçamento e relatório de atividades remetendo-os ao Conselho Fiscal, até 30 dias antes da Assembléia ordinária para aprovação.
  4. Prestar contas trimestralmente ao Conselho Fiscal e anualmente à Assembléia Geral.
  5. Julgar c/ ou referendar propostas dos Associados para admissão e desligamento dos associados.
  6. Dar posse a Diretoria e ao Conselho Fiscal eleitos para o mandato seguinte:
- 7  
3

Art. 19º- Compete ao Presidente:

1. Representar a Associação de Moradores em juízo e nas relações externas.
2. Defender e pugnar pelos interesses dos associados e da Associação de Moradores.
3. Convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria bem como as assembleias gerais.
4. Convocar, quando necessário, reunião do Conselho Fiscal.
5. Convocar as eleições da Diretoria e de Conselho Fiscal.
6. Nomear comissões de caráter transitório para representar a associação onde se fizer necessário.
7. Abrir, reabrir e encerrar os livros da associação.
8. Assinar a correspondência oficial da associação juntamente com o 1º Secretário.
9. Assinar com o 1º Secretário títulos beneméritos e identidades dos associados.
10. Assinar com o tesoureiro, cheques e outros documentos para movimentar as contas da associação.
11. Designar e dispensar auxiliares.

Art. 20º- Compete ao Vice-Presidente:

1. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.
2. Assumir a Presidência no caso de vacância do Cargo do Presidente.
3. Auxiliar o Presidente sempre que este solicitar.

Art. 21º -Compete ao 1º Secretário.

1. Encarregar-se do expediente e da correspondência da

Art. 13º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (tres) membros efetivos e 3 (tres) suplentes, com mandato por 02 (dois) anos eleitos pela Assembléia Geral.

Atuação, Jur. ...  
membro do ...  
Substituto ...  
com mandato por 02 (dois) anos ...  
Vitória -- B. Santo

Art. 14º - Compete ao Conselho Fiscal.

- 1- Eleger o Presidente e seus Secretários.
- 2- Fiscalizar os atos financeiros da Diretoria sempre que assim julgar necessário.
- 3- Convidar quando necessário qualquer membro da Diretoria para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos, dando conhecimento ao Presidente da Diretoria, das irregularidades por ventura constatadas.
- 4- Compete ao Secretário do Conselho, lavrar em livro próprio as atas das suas reuniões, assinando-as com o Presidente e lê-las na sessão seguinte, bem como o respectivo expediente.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente e as suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

§ 2º - O Secretário do Conselho Fiscal substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

#### CAPITULO VI

#### DA DIRETORIA

Art. 15º - A diretoria será composta de 6 (seis) membros e dois) departamentos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, Diretor Social, Diretor de Esportes.

Art. 16º - Os membros da Diretoria serão eleitos pelos associados por votação direta e secreta, em Assembléia Geral convocada especialmente para este fim..

§ Único - O mandato da Diretoria terá duração de 2 (dois) anos, podendo seus membros concorrerem à reeleição somente quando descidido em assembléia geral.

Art. 17º - A Diretoria reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez, por mês, e, em sessão extraordinária sempre que for necessário.

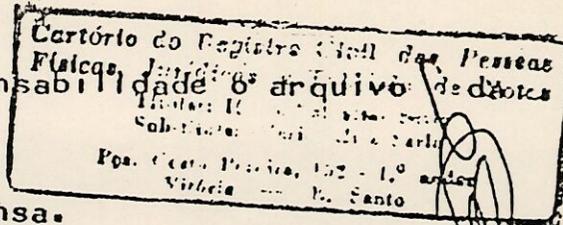
§ Único - As decisões serão tomadas por maioria de votos.

Art. 18º- Compete à Diretoria:

1. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, Regimento Interno e as resoluções da Assembléia Geral.

associação.

2. Ter sob a sua guarda e responsabilidade o arquivo de documentos da Secretaria.
3. Fazer publicações pela imprensa.
4. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral.
5. Assinar com o presidente, toda a correspondência que estabeleça quaisquer obrigações para a Associação de Moradores.
6. Substituir eventualmente o Vice-Presidente.



Art. 22º - Compete ao 2º Secretário.

1. Substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos.
2. Assumir a Secretaria no caso vacância do cargo do 1º Secretário.
3. Auxiliar o 1º Secretário sempre que este solicitar.

Art. 23º - Compete ao 1º Tesoureiro:

1. Ter sob a sua guarda os valores e fundos pertencentes a associações de Moradores. (digo) Associação de Moradores.
2. Efetuar recebimentos e pagamentos, registrando-os em livro especial.
3. Assinar com o Presidente, Chefes ou qualquer outros documentos para movimentação de fundos e apresentar anualmente o balanço na Assembléia Geral.
4. Receber e depositar quaisquer importâncias creditadas em favor da Associação.

Art. 24º. Compete ao 2º Tesoureiro:

1. Substituir o 1º tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.
2. Assumir a tesouraria no caso de vacância de cargo do 1º Tesoureiro.
3. Auxiliar o 1º Tesoureiro sempre que este solicitar.

Art. 25º. Compete ao Diretor Social:

1. Promover Programas populares, festas, comemorações e excursões, incentivando relações de amizade, respeito familiar entre os moradores.
2. Organizar e dirigir todas as atividades sócio-culturais, tomando todas as providências necessárias do seu



§ Único -

Art. 31º -

Diretoria e Conselho Fiscal.  
Somente serão aceitas candidaturas através de pas completas de Diretoria e do Conselho Fiscal.  
A Diretoria elaborará o regulamento das eleições e o submeterá a aprovação da Assembléia Geral.

Cartório do Registro Civil das Pessoas Físicas, Jurídicas e Coletivas de Nota  
11/4

### CAPITULO VIII

#### DO PATRIMÔNIO

Art. 32º -

O Patrimônio da Associação de Moradores é constituído:

1. Dos bens móveis e imóveis que a associação vier a possuir.
2. Das doações recebidas com especificação para patrimônio.

Art. 33º -

Para comprar, vender ou bens imóveis e móveis para a Associação de Moradores deverá ser feito em Assembléia Geral, que para isso deverá contar com a presença mínima de 2/3 dos sócios em pleno gozo de seus direitos.

Art. 34º -

A alienação do patrimônio ou de suas partes só poderá ser feita em Assembléia Geral, que para isto, deverá contar com a presença mínima de 2/3 dos sócios em pleno gozo de seus direitos.

§ Único -

Excetua-se o disposto neste art. sobre a alienação dos móveis e utensílios que poderão ser feitos por deliberação da Diretoria em seção a qual tenham com parecido e votado pelo menos 2/3 de seus membros e e aprovação do Conselho Fiscal.

### CAPITULO IX

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35º -

O presente estatuto será reformulado através de Assembléia Geral convocada especialmente para este fim contando com 2/3 do quadro social, quites e em pleno gozo dos seus direitos, que deverá ser registrado em livro de ata.

Art. 36º -

Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelas funções que desempenharem na associação.

Art. 37º -

Os membros da Diretoria que representarem a Associação em transações envolvem responsabilidades primárias são pessoalmente responsáveis pelas operações

Cartório do Registro Civil de Pessoas Físicas  
Substituído por Maria Alves  
Pos. Civil - Vitória - Espírito Santo

Art. 38º - Nenhum sócio, individual ou coletivamente, responde o subsidiariamente pelos encargos que os representantes contraírem.

Art. 39º - A Associação só extinguirá por decisão tomada em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim desde que haja aprovação de 2/3 dos sócios em pleno gozo dos seus direitos previstos neste Estatuto.

§ Único - No caso de extinção da associação previsto neste Artigo a assembléia geral que a extinguiu decidirá sobre o destino a ser dado ao patrimônio que só poderá ser doado a instituições sociais ou religiosas existentes na comunidade local.

Art. 40º - Os casos omissos neste estatuto serão decididos em assembléia.

Art. 41º - Este estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela assembléia Geral.

Associação de Moradores.

Vitória-Es, 17 de maio de 1986

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS  
Comarca da Capital - Vitória - ES

Apresentado em 03, 06, 1986  
Registrado no Livro A 5 N.º 4201

~~Official~~

12

## Ata de Fundação

Realizou-se na sede do Sr. Maurício Serapim dos Anjos a 1ª Assembleia Geral, às 17 horas do dia 17 de maio de 1986, sendo aprovada pelos moradores presentes o estatuto da Associação de moradores do Bairro do Benfim e sua diretoria composta dos elementos abaixo:

Presidente: Helionar Coutinho dos Santos

Vice: Carlos Renato Amorim Moreira

Secretária: Maria Madalena Alves

Vice: Benedito Manoel Amaral

Tesoureiro: Rerilton Jeremias Amaral

Supl. - José Francisco Stein Lamas

Supl. - Maria Madalena Alves

Supl. - Maria Madalena Alves

Supl. - Nunes

Supl. - Alcir Moreira

Supl. - Maria de Amorim Moreira

Supl. - Maria Tereza de Souza Santos

Supl. - Domingos Barboza

Supl. - Maria Renato Barboza

Supl. - Rerilton Jeremias Amaral

Supl. - Benedito Manoel Amaral

Supl. - Delfino Maria de Souza

Supl. - Carlos da Silva

Supl. - José da Fonseca Lamas

Supl. - Alzira Stein Lamas

Supl. - Carlos do Santo

Supl. - José Francisco Stein Lamas

Supl. - Maurício Serapim dos Anjos

Supl. - Anselmo dos Anjos

Maria Costa Alves  
João Pedro Alves

Elinice Daenda Ferreira

Yemmas Francisco Ferreira

Ex Pedito Torquato de Paula

Arizida Maria Américo de Paula

W. G. G. G. G.

Elmilda Sira Tadinis

Maria Rosa dos Santos

João Luiz dos Santos

Flávia Pereira

Carlita Pereira Amara

Maudimar dos Santos

Vera Pacheco Amara dos Santos

WELLINGTON MAGEVSKI

Mauro Mauro dos Santos

Antonina Beneditina dos Santos

Manuel Pereira dos Santos

Marcos Coutinho dos Santos

Maria Coutinho dos Santos

Vilma Renato de A. Moura

Sonia Rosa Oliveira da Silva

João Carlos Pereira

Ferzei Correia

Alzira Pereira da Silva

João Edgar Cordeiro

*[Handwritten signature]*



153

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ANEXA AO PROCESSO N.º 2503/87

A Comissão de Justiça.

Em, 27/11/87

Presidente da Câmara

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador José Carlos  
Costa para relatar

Em, 14/09/1987

Estanislau Kostka Steip

Sr. Presidente:

Ver existem obstáculos de ordem legal  
ou constitucional para a livre transição deste  
projeto. Somos, porém, de parecer favorável.

Em 24/10/87

Edilson de Azevedo

Com o relato.

Estanislau Kostka Steip

Edilson de Azevedo

Aprovado e parecer.

Encaminha-se à Câmara

Em 25/11/87

Estanislau Kostka Steip

Presidente da Comissão

À Assessoria Técnica, para extrair os  
avisos e incluir no Executivo.

Em 27/11/87

Superintendente Administrativo

C. Jato

Marta Guelth

Para publicação e entrega dos dados

Em 27-11-1917

Guecy

Sr : Director:

Devidamente providenciado conforme  
cópia anexa.

Em, 27-11-1917

Marta Guelth Marques



*Câmara Municipal de Vitória*

A V U L S O Nº 72/87

Nº PROCESSO

- 2503/87

EMENTA

- Projeto de Lei nº 51/87, que considera de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO FONFIM, sediada na Avenida Hermínio Blackman, nº 222, nesta Capital.

INICIATIVA

- EDSON RODRIGUES BATISTA.

PARECER

- Comissão de Justiça, pela aprovação.

.....

Câmara Municipal de Vitória

Protocolo Geral

N.º 2503/87

Em 09 de 09 de 19 87

*L. R. Batista*

Protocolista

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

51/87

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO BONFIM, sediada na Avenida Hermínio Blackman, nº 222, nesta Capital.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 1987.

*Edson Rodrigues Batista*  
EDSON RODRIGUES BATISTA

Vereador

33

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Vereadores:

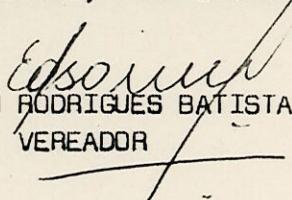
O Projeto de Decreto Legislativo que ora estou apresentando tem por finalidade demonstrar o reconhecimento deste Legislativo pelos relevantes serviços assistenciais que a "Associação de Moradores do Bairro Bonfim" vem realizando em benefício da comunidade daquela região.

Como é do conhecimento de todos Ilustres Vereadores que compõem esta Augusta Casa de Leis, para que uma entidade sem fins lucrativos possa receber subvenções e outros benefícios de órgãos públicos, torna-se indispensável que seja reconhecida de Utilidade Pública.

Para maiores esclarecimentos estou anexando o Estatuto da referida entidade, que explicita as suas finalidades.

Diante do exposto, espero merecer o apoio dos meus dignos Pares para aprovação do mencionado projeto.

Sala das Sessões, 9 de Setembro de 1987

  
EDSON RODRIGUES BATISTA  
VEREADOR

## CAPITULO I

### DA DENOMINAÇÃO, CONTRIBUIÇÃO, DURAÇÃO, SEDE e FINS

Art. 1º - Fica instituído a Associação de Moradores do Bairro Bonfim, sociedade civil de direitos privados, sem fins lucrativos, de duração por prazo indeterminado, com sede na jurisdição do próprio Bairro provisoriamente instalada na sede do Sr. Maurilio Serafin dos Anjos, com Fôro jurídico na Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, fundada por iniciativa dos moradores locais, cuja constituição e organização serão regidas pelo presente Estatuto e pelo código civil, no que couber.

Art. 2º - São fins principais da Associação de Moradores:

- 1º Conscientizar os moradores de seus direitos e deveres e lutar para que os mesmos lhes sejam assegurados;
- 2º) Exigir condições para melhor exercício das suas reivindicações, promovendo atividades de caráter socio-cultural e desportivo e de defesa dos interesses dos moradores;
- 3º) Participar junto aos órgãos governamentais na solução dos problemas afetos ao nosso bairro.
- 4º) Possibilitar maior união e comunicação entre os moradores e manter intercâmbio com outras associações;
- 5º) Lutar para aquisição da sede-social, bem como toda a infra-estrutura necessárias ao bairro.

## CAPITULO II

### DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - A Associação de Moradores compõe-se de número ilimitado de Associados, desde que devida e legalmente habilitados como residentes do bairro.

Art. 4º - A Associação de Moradores constituir-se-á de socios - fundadores que estiverem presentes a 1ª assembleia geral e socios efetivos todos os que inscreverem no quadro social conforme disposto no Artigo 3º deste capítulo, estando em dia com suas mensalidades.

Art. 5º - São direitos dos sócios:

1. Participar das assembleias gerais, votar e ser votado para os cargos eletivos, ~~desde que quisesse com a~~ <sup>de onde que quisesse com a</sup> <sup>Associação.</sup>
2. Propor as medidas que julgarem convenientes aos interesses da comunidade.
3. Recorrer das decisões do Conselho Fiscal ou da Diretoria, na primeira assembleia geral subsequente à tomada dessas decisões ou solicitar uma assembleia geral extraordinária para esse fim.
4. Exigir que sejam cumpridas resoluções das assembleias.
5. Desfrutar os serviços da Associação.

§ 1º - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis, considerando-se como dependentes esposa e filhos menores de 18 anos.

§ 2º - Perderão seus direitos os associados, que deixarem de residir no bairro, exceto nos casos de mudança temporária, sujeito ao pagamento das contribuições, mas privadas do exercício de cargo na associação.

Art. 6º - São deveres dos Sócios.

1. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, regulamento interno e as resoluções que forem tomadas.
2. Pagar em dia as contribuições previstas neste estatuto.
3. Comparecer às assembleias gerais e acatar as suas decisões.
4. Comparecer às reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal quando for convocado.
5. Interessar-se pelo desenvolvimento e aperfeiçoamento da Associação de Moradores.

§ 1º - Os associados investidos de mandato, eletivo ou não, serão responsáveis pelos seus atos manifestamente contrários ao presente Estatuto.

Art. 7º - São passíveis de exclusão do quadro social:

1. Os sócios quites que solicitarem por escrito sua exclusão.
2. Os sócios em débitos em mais de 1 (um) ano.
3. Os sócios que desrespeitarem os preceitos estatuto, regulamento interno e resoluções da Associação.

- § 1º - Os Casos de exclusão referidos nos itens 2º e 3º deste artigo, derão recorrer a assembleia geral subsequente a data da exclusão.
- § 2º - Os associados atingidos pelo item 2º e 3º deste artigo, derão recorrer a assembleia geral subsequente a data da exclusão.
- Fleitas, Virgínia, 18 de Santa
- 63

### CAPITULO III

#### DOS PEDERES SOCIAIS

Art. 8º - São 3 (três) os poderes sociais:

1. Assembleia geral
2. Conselho Fiscal
3. Diretoria

### CAPITULO IV

#### DA ASSEMBLÉIA

Art. 9º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação dentro da lei deste estatuto. É composta dos associados quites e será ordinária e extraordinária.

§ 1º - A Assembleia Geral ordinária será realizada.

§ 2º - A Assembleia Geral extraordinária será realizada sempre que se fizer necessário.

Art. 10º - A Assembleia Geral será convocada por qualquer dos Poderes Sociais ou a requerimento de 10% dos associados efetivos quites, com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias, através de Edital afixado na sede social e transmitido aos associados por meio de circular.

Art. 11º - A Assembleia Geral será constituída no dia, local e hora marcadas com a presença de mais da metade dos associados efetivos, e, meia hora depois, com qualquer número.

Art. 12º - Compete à Assembleia Geral:

1. Eleger os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria.
2. Resolver sobre a dissolução da Associação de Moradores desde que esteja constituída a 2/3 dos associados.
3. Decidir sobre questões que lhe forem destinadas.
4. Aprovar as contas da Diretoria, após a manifestação do Conselho Fiscal.
5. Conferir títulos beneméritos aos amigos do bairro.

### CAPITULO V

#### DO CONSELHO FISCAL

- Associação de Moradores  
Vitória, 13 de Maio de 1951
2. Dirigir e Administrar a Associação de Moradores.
  3. Elaborar o Projeto do Orçamento e relatório de atividades remetendo-os ao Conselho Fiscal, até 30 dias antes da Assembléia ordinária para aprovação.
  4. Prestar contas trimestralmente ao Conselho Fiscal e anualmente à Assembléia Geral.
  5. Julgar c/ ou referendar propostas dos Associados para admissão e desligamento dos associados.
  6. Dar posse a Diretoria e ao Conselho Fiscal eleitos para o mandato seguinte:

**Art. 19º- Compete ao Presidente:**

1. Representar a Associação de Moradores em juízo e nas relações externas.
2. Defender e pugnar pelos interesses dos associados e da Associação de Moradores.
3. Convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria bem como as assembleias gerais.
4. Convocar, quando necessário, reunião do Conselho Fiscal.
5. Convocar as eleições da Diretoria e de Conselho Fiscal.
6. Nomear comissões de caráter transitório para representar a associação onde se fizer necessário.
7. Abrir, reabrir e encerrar os livros da associação.
8. Assinar a correspondência oficial da associação juntamente com o 1º Secretário.
9. Assinar com o 1º Secretário títulos beneméritos e identidades dos associados.
10. Assinar com o tesoureiro, cheques e outros documentos para movimentar as contas da associação.
11. Designar e dispensar auxiliares.

**Art. 20º- Compete ao Vice-Presidente:**

1. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.
2. Assumir a Presidência no caso de vacância do Cargo do Presidente.
3. Auxiliar o Presidente sempre que este solicitar.

**Art. 21º -Compete ao 1º Secretário.**

1. Encarregar-se do expediente e da correspondência da

Art. 13<sup>o</sup> - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato por 02 (dois) anos eleitos pela Assembléia Geral.

Substituto: ...  
Vitoria - Il. Santo

Art. 14<sup>o</sup> - Compete ao Conselho Fiscal.

- 1- Eleger o Presidente e seus Secretários.
- 2- Fiscalizar os atos financeiros da Diretoria sempre que assim julgar necessário.
- 3- Convidar quando necessário qualquer membro da Diretoria para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos, dando conhecimento ao Presidente da Diretoria, das irregularidades por ventura constatadas.
- 4- Compete ao Secretário do Conselho, lavrar em livro próprio as atas das suas reuniões, assinando-as com o Presidente e lê-las na sessão seguinte, bem como o respectivo expediente.

§ 1<sup>o</sup> - O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente e as suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

§ 2<sup>o</sup> - O Secretário do Conselho Fiscal substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

#### CAPITULO VI

#### DA DIRETORIA

Art. 15<sup>o</sup> - A diretoria será composta de 6 (seis) membros e dois) departamentos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, 2<sup>o</sup> Secretário, 1<sup>o</sup> Tesoureiro, Diretor Social, Diretor de Esportes.

Art. 16<sup>o</sup> - Os membros da Diretoria serão eleitos pelos associados por votação direta e secreta, em Assembléia Geral convocada especialmente para este fim..

§ Único - O mandato da Diretoria terá duração de 2 (dois) anos, podendo seus membros concorrerem à reeleição somente quando descidido em assembleia geral.

Art. 17<sup>o</sup> - A Diretoria reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez, por mês, e, em sessão extraordinária sempre que for necessário.

§ Único - As decisões serão tomadas por maioria de votos.

Art. 18<sup>o</sup> - Compete à Diretoria:

1. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, Regimento Interno e as resoluções da Assembléia Geral.

associação.

22. Ter sob a sua guarda e responsabilidade

Secretaria.

3. Fazer publicações pela imprensa.

4. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia  
Geral.

5. Assinar com o presidente, toda a correspondência que  
estabeleça quaisquer obrigações para a Associação de  
Moradores.

6. Substituir eventualmente o Vice-Presidente.

Art. 22º - Compete ao 2º Secretário.

1. Substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimen-  
tos.

2. Assumir a Secretaria no caso vacância do cargo do 1º  
Secretário.

3. Auxiliar o 1º Secretário sempre que este solicitar.

Art. 23º - Compete ao 1º Tesoureiro:

1. Ter sob a sua guarda os valores e fundos pertencentes  
a associações de Moradores. (digo) Associação de Mora-  
dores.

2. Efetuar recebimentos e pagamentos, registrando-os em  
livro especial.

3. Assinar com o Presidente, Chefes ou qualquer outros do-  
cumentos para movimentação de fundos e apresentar a  
anualmente o balanço na Assembléia Geral.

4. Receber e depositar quaisquer importâncias creditadas  
em favor da Associação.

Art. 24º. Compete ao 2º Tesoureiro:

1. Substituir o 1º tesoureiro nas suas faltas e impedi-  
mentos.

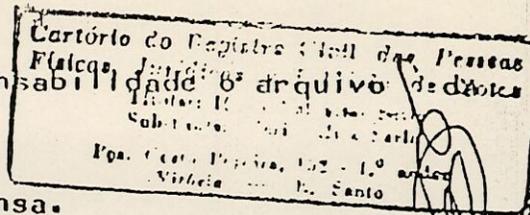
2. Assumir a tesouraria no caso de vacância de cargo do  
1º Tesoureiro.

3. Auxiliar o 1º Tesoureiro sempre que este solicitar.

Art. 25º. Compete ao Diretor Social:

1. Promover Programas populares, festas, comemorações e  
excursões, incentivando relações de amizade, respeito  
familiar entre os moradores.

2. Organizar e dirigir todas as atividades sócio-cultu-  
rais, tomando todas as providências necessárias do seu



pleno êxito.

3. Submeter à Diretoria, todas as medidas que julgar necessárias ao desenvolvimento sócio-cultural.
4. Designar comissão auxiliar ao seu Departamento com a aprovação da Diretoria.
5. Registrar pormenorizadamente, em livro próprio as festas da comunidade.

Art. 26º. Compete ao Diretor de Esportes:

1. Promover atividade desde recreação, jogos comunitários e intercomunitários.
2. Organizar e dirigir as atividades esportivas, tomando todas as providências necessárias ao seu pleno êxito.
3. Submeter à Diretoria, todas as medidas que julgar necessárias ao desenvolvimento esportivo.
4. Designar comissão auxiliar ao seu Departamento com a aprovação da Diretoria.
5. Registrar pormenorizadamente, em livro próprio as atividades de seu Departamento.

#### CAPITULO VII

#### DAS ELEIÇÕES

Art. 27º- Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos na forma do artigo 13º, do capítulo V e dos da Diretoria na forma do Artigo 15º, e parágrafo único do Art. 16º Capítulo VI.

Art. 28º- As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal serão convocadas pelo Presidente em exercício da Associação (trinta) dias no máximo, após a realização da Assembléia Geral ordinária.

§ Único- Os membros eleitos da Diretoria e dos Conselho Fiscal serão empossados na mesma Assembléia ou 5 (cinco) dias no máximo após a eleição.

Art. 29º- As eleições serão convocadas por meio de edital no qual constarão a data, local e horário da votação.

§ Único- O Edital de convocação a que se refere este Artigo deve obedecer às normas de divulgação a que estão sujeitos os editais de convocação da Assembléia Geral, nos termos do Artigo 10º capítulo IV.

Art. 30º- Os sócios, no gozo de seus direitos poderão comparecer às eleições para

§ Único -

Art. 31º -

Diretoria e Conselho Fiscal.  
Somente serão aceitas candidaturas através de atas completas de Diretoria e do Conselho Fiscal.  
Cartório do Registro Civil das Pessoas Físicas, Jurídicas e Empresariais - Nota  
11/4

A Diretoria elaborará o regulamento das eleições e o submeterá a aprovação da Assembléia Geral.

### CAPITULO VIII

#### DO PATRIMÔNIO

Art. 32º -

O Patrimônio da Associação de Moradores é constituído:

1. Dos bens móveis e imóveis que a associação vier a possuir.
2. Das doações recebidas com especificação para patrimônio.

Art. 33º -

Para comprar, vender ou bens imóveis e móveis para a Associação de Moradores deverá ser feito em Assembléia Geral, que para isso deverá contar com a presença mínima de 2/3 dos sócios em pleno gozo de seus direitos.

Art. 34º -

A alienação do patrimônio ou de suas partes só poderá ser feita em Assembléia Geral, que para isto, deverá contar com a presença mínima de 2/3 dos sócios em pleno gozo de seus direitos.

§ Único -

Excetua-se o disposto neste art. sobre a alienação dos móveis e utensílios que poderão ser feitos por deliberação da Diretoria em sessão a qual tenham comparecido e votado pelo menos 2/3 de seus membros e aprovação do Conselho Fiscal.

### CAPITULO IX

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35º -

O presente estatuto será reformulado através de Assembléia Geral convocada especialmente para este fim contando com 2/3 do quadro social, quites e em pleno gozo dos seus direitos, que deverá ser registrado em livro de ata.

Art. 36º -

Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelas funções que desempenharem na associação.

Art. 37º -

Os membros da Diretoria que representarem a Associação em transações envolvem responsabilidades primárias são pessoalmente responsáveis pelas operações

Art. 38º -

Cartório do ... Notas  
Funções,  
responde  
Vitória - ES

12

... sos assimilados em razão de ...  
Nenhum sócio, individual ou coletivamente, responde subsidiariamente pelos encargos que os representantes contraírem.

Art. 39º -

A Associação só extinguirá por decisão tomada em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim desde que haja aprovação de 2/3 dos sócios em pleno gozo dos seus direitos previstos neste Estatuto.

§ Único -

No caso de extinção da associação previsto neste Artigo a assembleia geral que a extinguiu decidirá sobre o destino a ser dado ao patrimônio que só poderá ser doado a instituições sociais ou religiosas existentes na comunidade local.

Art. 40º -

Os casos omissos neste estatuto serão decididos em assembleia.

Art. 41º -

Este estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela assembleia Geral.

Associação de Moradores.

Vitória-Es, 17 de maio de 1986

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS  
Comarca da Capital - Vitória - ES

Apresentado em 03, 06, 86

Registrado no Livro A 5 N.º 4201

O Oficial

# Ata de Fundação

Realizou-se na sede do Sr. Maurício Serapim dos Anjos a 1ª Assembleia Geral, às 17 horas do dia 17 de maio de 1986 sendo aprovada pelos moradores presentes o estatuto da Associação de moradores do Bairro do Benfim e sua diretoria composta dos elementos abaixo:

Presidente: Helionar Coutinho dos Santos

Vice: Carlos Renato Amorim Moreira

Secretaria: Maria Madalena Alves

Vice: Benedito Manoel Amaral

Tesoureiro: Rutilton Frenias Amaral

V. sup.: José Francisco Stein Lamas

~~Helionar C. S.~~

Maria Madalena Alves

Basílica Nunes

Alcino Moreira Trais

Luiza Maria de Amorim Moreira

Maria Daudete de Souza Santos

~~Paulo Roberto Barboza~~ (Castilhos)

Dominique Barboza

Maria Renato Barboza

Rutilton Frenias Amaral

~~Basílio Manoel Amaral~~

Duza Maria da Costa Diniz

Alcino Moreira Trais

José da Fonseca Lamas

Alcino Stein Lamas

Carlos do Santo

José Francisco Stein Lamas

Maurício Serapim dos Anjos

Amazul dos Anjos

Maria Costa Alves  
João Pedro Alves

Elinice Daenda Ferreira

Jeremias Francisco Ferreira  
Ex Pedito de Lourenço de Paula

Beirada Maria Américo de Paula

Elmilda Lira Tadini

Maria Rosa dos Santos

João Luiz dos Santos

Carlita Pereira Amaral

Maudimar dos Reis

Vera Rachel de Amorim dos Santos

WELLINGTON MAGEVSKI

Antoniina Aquilino dos Santos

Cláudia Pereira dos Santos

Luciana Coutinho dos Santos

Vera Coutinho dos Santos

Vanda Luiza de N. Moura

Sônia Rosa Oliveira da Silva

João Carlos Pereira

Ferzei Correia

Alzira Pereira da Vitalina

José Elias Cordeiro

*Handwritten signature or scribble*



152

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ANEXA AO PROCESSO Nº. 2503/87

A Comissão de Justiça.

Em, 9/11/87

Presidente da Câmara

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador José Carlos  
Costa para relatar

Em, 14/09/1987

Estanislau Kostka Stein

Sr. Presidentes:

Ver existem obstáculos de ordem legal  
ou constitucional para a livre tramitação deste  
projeto. Somos, porém, de parecer favorável.

Em 24/09/87

Edysson de Amorim

Com o relato.

Estanislau Kostka Stein

[Signature]

Approved e anexar.

Encaminhar ao Sr. Presidente da Câmara

Em 25/11/87

Estanislau Kostka Stein

Presidente da Comissão

A Assessoria Técnica, para extrair os  
Autores e incluir no Expediente.

Em 27/11/1987

Superintendente Administrativo

C. Jato

Morta Quella

Grave publicação e estatuto dos ocultos

Em 27/11/1917

Jato

Nº Processo: 2503/87 Data do Processo: 29 / 09 / 87

Data da leitura em Plenário: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Codificação e Nº da matéria: \_\_\_\_\_

Conteúdo: Considerando de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Bonfim.

Autor: Ver. Edson Rodrigues Batista

Prazo especial para votação?  Não  Sim Tempo: \_\_\_ dias.  
Justificativa para o prazo: \_\_\_\_\_

Data da inclusão obrigatória na Ordem do Dia: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Quorum para votação: \_\_\_\_\_

Justificativa para o Quorum: \_\_\_\_\_

Legislação citada: \_\_\_\_\_

Legislação citada foi anexada ao Processo? |  SIM |  NÃO  
(A não anexação da legislação citada implica devolução do processo ao seu autor. Regimento Interno Art. )

Relator: \_\_\_\_\_

Data em que recebeu o processo: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Prazo para entregar o parecer: \_\_\_ dias.

Data em que devolveu o processo: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Relatório favorável? |  Sim |  Não

Processo devolvido à Sessão Legislativa em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

1ª votação realizada em : \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

2ª votação realizada em : \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Matéria rejeitada? |  Sim |  Não

Redação Final votada em

Emendas aprovadas: \_\_\_\_\_

Publicação no Diário Oficial: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Denominação e numeração da matéria: \_\_\_\_\_

Houve veto? |  Não |  Sim

Veto comunicado ao Plenário em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Prazo para apreciação do veto: 45 dias (Lei 2760 Art.

Data para inclusão obrigatória na Ordem do Dia: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
(15 dias antes do final do prazo)

Relator: \_\_\_\_\_

Data em que recebeu o processo: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Prazo de \_\_\_ dias.

Data em que devolveu o processo: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Quorum para rejeição do veto: 13 votos.

Processo devolvido à Sessão Legislativa em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Veto apreciado em : \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Veto mantido? |  Sim |  Não

Matéria Promulgada em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ANEXA AO PROCESSO N.º 2503/87

Inclua-se na ordem do dia

S. S. 01/12/87

*[Signature]*  
Presidente da Câmara

*J. Inesencia Lencina -*  
*ocupe-se*

*Qu 01-12-87*

*[Signature]*  
SUPERINTENDENTE

Encerrada a Discussão  
Permanece em pauta em  
Regime de Votação.

Em 04/12/87

*[Signature]*  
Presidente da Câmara

Rejeitada em Discussão Unica  
Arquive-se.

S. S. 02/03/88

*[Signature]*  
PRESIDENTE DA CÂMARA

ARQUIVE - SE

EM 03/03/88

*[Signature]*  
SUPERINTENDENTE  
ADMINISTRATIVO